



Programa 2068 - Saneamento Básico	Número de Ações 139
Ação Orçamentária	Tipo: Projeto
10GD - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Objetiva propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a potabilidade da água de abastecimento, podendo o sistema ser composto por captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares, entre outras intervenções previstas no manual específico da Funasa.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

A eleição e priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, ambientais e técnicos, conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução:

A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos:

Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas e integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0015 - No Estado do Pará
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0042 - No Estado de Santa Catarina
- 0408 - No Município de Tartarugalzinho - AP
- 3284 - No Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
- 5631 - No Município de São Domingos - GO
- 7000 - Aquisição e Instalação de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso do Sul
- 7002 - Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e Instalação - No Estado do Ceará

Base Legal da Ação

Constituição Federal - 1988, arts. 21, XX; 23, IX; 196; 200, IV e VIII; Lei Complementar Nº 141/2012, art. 3º, VI, VIII; Lei Nº 8.080/90; Decreto Nº 7.335/10; Portaria Ministério da Saúde Nº270/2014; Lei Nº 11.445/2007; Decreto Nº7.217/2010; Plansab (Portaria Interministerial Nº571/2013); Lei Nº 11.578/07; Portaria Interministerial Nº 507/11; Portaria Funasa Nº 637/2014.



Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
10GE - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Excluído em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Objetiva propiciar soluções adequadas de esgotamento sanitário, visando a prevenção e o controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a necessária coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos, podendo o sistema ser composto por redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, emissários, entre outras intervenções previstas no manual específico da Funasa.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

A eleição e priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, ambientais e técnicos, conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução:

A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas, integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0245 - No Município de Normandia - RR
- 1321 - No Município de Serrinha - RN
- 1502 - No Município de Riacho de Santo Antônio - PB
- 1920 - No Município de Simão Dias - SE
- 2692 - No Município de Indianópolis - MG
- 3304 - No Município de Italva - RJ
- 3311 - No Município de Macuco - RJ
- 4179 - No Município de Jaguaraiá - PR

Base Legal da Ação

Constituição Federal - 1988, arts. 21, XX; 23, IX; 196; 200, IV e VIII; Lei Complementar Nº 141/2012, art. 3º, VI, VIII; Lei Nº 8.080/90; Decreto Nº 7.335/10; Portaria Ministério da Saúde Nº270/2014; Lei Nº 11.445/2007; Decreto Nº7.217/2010; Plansab (Portaria Interministerial Nº571/2013); Lei Nº 11.578/07; Portaria Interministerial Nº 507/11; Portaria Funasa Nº 637/2014;

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto
10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Excluído de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	



Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Esta ação tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, e melhorias estruturantes nos sistemas de resíduos sólidos urbanos. A ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, nos municípios com população de até 50.000 habitantes, a ser implementada por meio de investimentos na:

- implantação de sistema de coleta convencional, seletiva e/ou diferenciada de orgânicos abrangendo a aquisição de veículos e equipamentos para a coleta e transporte de resíduos sólidos;
- destinação (tratamento) dos resíduos, abrangendo a construção e/ou ampliação de unidades de recuperação de recicláveis e de pátios de compostagem, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais unidades;
- disposição final adequada dos rejeitos, abrangendo a implantação de aterros sanitários convencionais e de pequeno porte (simplificado), bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais aterros.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição, priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução: A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento: Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas, integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação: Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0022 - No Estado do Piauí

0031 - No Estado de Minas Gerais

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0041 - No Estado do Paraná

0042 - No Estado de Santa Catarina

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0115 - No Município de Pimenta Bueno - RO

1566 - No Município de Afrânio - PE

3208 - No Município de Boa Esperança - ES

3218 - No Município de Domingos Martins - ES

3807 - No Município de Pitangueiras - SP

7012 - Aquisição de Equipamentos e Material permanente - No Estado de Minas Gerais

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, Lei 11.445/2007, e Decreto nº 7.404/2010.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: unidade



Descrição

Elaboração de estudos e projetos, aquisição de equipamentos e implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo as atividades de coleta, elevação, tratamento, destino final do efluentes, microdrenagem (QUANDO NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO SISTEMA) e ligações domiciliares e pré operação dos sistemas. Esse projeto objetiva proporcionar à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos de água.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
10S5 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica

Produto: Família beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDES) proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d'água.

As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípuo a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas, o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES para os contratos do PAC, e contrato de repasse para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0010 - Na Região Norte

0020 - Na Região Nordeste



0030 - Na Região Sudeste
0040 - Na Região Sul
0042 - No Estado de Santa Catarina
0050 - Na Região Centro-Oeste
2797 - No Município de Manhuaçu - MG

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto
10SC - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para, implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou consórcios públicos com população total maior que 150 mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES, para os contratos do PAC, e contrato de repasse, para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0014 - No Estado de Roraima
0020 - Na Região Nordeste
0030 - Na Região Sudeste
0035 - No Estado de São Paulo
0040 - Na Região Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0640 - No Município de Itapecuru Mirim - MA

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.



Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
116F - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 544 - Recursos Hídricos
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São		Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Elaboração de estudos e projetos, implantação e pré operação de sistemas de abastecimento de água simplificados para as comunidades rurais difusas, em situação de vulnerabilidade, localizadas ao longo do Rio São Francisco, cuja distância da margem não ultrapasse 15 km. Esse projeto objetiva dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
141J - Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São		Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implantação de sistemas de coleta de esgotos domésticos das residências de baixa renda para serem lançados nos sistemas comunitário (infraestrutura hidráulica) de condução (redes coletoras, condução e estações elevatórias), tratamento (estações de tratamento) e lançamento do efluente (emissários) em corpo receptor, na Classe 2 (CONAMA- 357) e/ou no nível de tratamento comportável à sua (corpo receptor) capacidade de diluição estabelecida. O sistema será composto por: a) ligações intradomiciliares, infraestrutura hidráulica ligando o ambiente sanitário do domicílio à rede de coleta uso comum da rua; e b) Módulos Sanitários Domiciliares (MDS) – infraestruturas necessárias básicas ao processo de coleta interno da residência, que na sua maioria está incompleta e/ou inexistente: chuveiro, vaso, sanitário, pia, caixa de gordura, etc. Os tipos de estruturas em função do arranjo do imóvel na quadra urbana são: i.) casas germinadas de frente para rua, cuja fossa está no fundo quintal (a rede hidráulica da ligação intradomiciliar – RHLID deverá, a partir da rua, passar pelo interior da casa, quebrando piso, caso não seja de terra batida, para ser ligada na tubulação de efluente da casa para a fossa); ii.) casas no terreno normal, com quintal e RHLID é feita pelo lado externo da casa, até a fossa; iii. Os cenários "i" e "ii" podem necessitar a implantação de MDS (então se compõe de RHLID + MDS). A população de baixa-renda, identificada Cadastro Único da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, caracterizada como cadastrada ou beneficiada pelo Programa Bolsa Família (agosto/2009), não têm condições econômicas para arcar com os custos da ligação da residência com a rede coletora comunitária, o que, se não realizado, deixa de cumprir as Diretrizes do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Linha de Ação Recuperação e Conservação Hidroambiental, de conter elementos poluidores dos corpos d'água. O esgoto in natura é um dos principais elementos poluidores dos rios São Francisco, do Parnaíba, do Mearim e do Itapecuru, juntamente com resíduos sólidos e processos erosivos. O objetivo final é de disponibilizar fontes hídricas com qualidade e quantidade para o exercício da prática de políticas públicas de gestão de usos múltiplos da água.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.



empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES para os contratos do PAC, e contrato de repasse para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0014 - No Estado de Roraima
0020 - Na Região Nordeste
0029 - No Estado da Bahia
0030 - Na Região Sudeste
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0040 - Na Região Sul
0041 - No Estado do Paraná
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
1795 - No Município de Maceió - AL
3428 - No Município de Barretos - SP
5465 - No Município de Caldas Novas - GO

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
1P95 - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional	

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) legalmente instituídas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), ou ainda em municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio-ambiente, em particular dos mananciais e corpos d'água.

Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade



manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde serão estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de modelo padronizado de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. O proponente das propostas selecionadas deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto técnico da iniciativa e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente. Os proponentes de projetos aprovados tecnicamente firmarão contrato de repasse (ou termos de compromisso, para os contratos do PAC) com a Caixa Econômica Federal para implementação da iniciativa, que atuará na condição de mandatária contratada pelo Ministério das Cidades. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas de execução do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente atestados pela mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20AF - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Saúde Ambiental	

Produto: Município apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

A ação objetiva apoiar técnica e financeiramente os municípios com sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano, nas atividades de controle da qualidade da água, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação vigente, além de financiar a fluoretação das águas de abastecimento público, com vistas a promoção da saúde bucal.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A eleição, priorização e definição de recursos para os municípios serão realizadas pela FUNASA principalmente com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, culturais e ambientais conforme definidos em legislação vigente, respeitados os limites previstos na lei orçamentária anual. Financiamento para aquisição de equipamentos para laboratórios; financiamento para construção de unidades laboratoriais e desenvolvimento e capacitação para operação e manutenção de sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, Portaria MS 2.914/2011, Decreto nº 5.440/2005, Lei 11.445/2007.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano



UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios brasileiros. Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei. Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais. Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade. Ainda sob tal perspectiva e em atendimento às proposições do PLANSAB, a Funasa desenvolveu programa específico para apoiar a sustentabilidade dos sistemas de saneamento implantados nas áreas rurais do Brasil.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

1. Cooperação técnica

O apoio técnico e financeiro se dará por meio de critérios de elegibilidade e prioridade definidas internamente pela Funasa. As principais atividades da cooperação técnica são a capacitação de gestores e técnicos municipais em planejamento e gestão do saneamento, o apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico e o fortalecimento da gestão dos serviços, principalmente nas áreas rurais onde a Funasa executa intervenções em saneamento.

2. Pesquisas

Serão desenvolvidas atendendo critérios de elegibilidade e prioridade definidos pela Funasa. As pesquisas em andamento, quando concluídas, serão avaliadas com vistas a se verificar a aplicabilidade das mesmas.

Execução:

1. Cooperação técnica - As atividades visam alcançar objetivos específicos, previamente definidos, e onde são circunstanciados a metodologia de trabalho, capacitação dos atores envolvidos, prazos e responsabilidades dos participantes.

Acompanhamento:

O monitoramento das ações será realizado por um sistema de informações gerenciais, além de ações de acompanhamento dos Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica nos municípios beneficiados, bem como de relatórios de pesquisas intermediários encaminhados.

2. Pesquisas - O monitoramento também será realizado por meio de um sistema de informações gerenciais e ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas, utilizando-se do corpo técnico da FUNASA com a participação das instituições envolvidas, membros dos comitês científicos e consultores ad-hoc. Após avaliação e aprovação das pesquisas, serão aplicadas em escala real em localidades que atendam os critérios epidemiológicos, e/ou publicadas e divulgadas.

Avaliação:

1. Cooperação técnica - Será realizada através de processo interno, pautado no desenho e formulação de indicadores de avaliação de desempenho.

2. Pesquisas - Será realizada mediante apresentação de relatórios dos pesquisadores e dos supervisores, ou de verificação in loco das pesquisas em escala real que foram colocadas em prática, aprovação pelo comitê científico e homologação pelo DENSP/FUNASA.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal; Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 10.257/01; Lei n.º 8.080/1990; Lei n.º 11.107/2005; e Decreto n.º 7.217/2010, Decreto 8211 de 2014; Portaria Interministerial nº 571/2013.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20NV - Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional

Produto: Estudo realizado

Unidade de Medida: unidade



Descrição

Apoio ao Ministério das Cidades na implementação do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS, visando a melhoria da coordenação e o fortalecimento das capacidades de articulação com importantes instituições federais do setor água, rumo a uma abordagem integrada em suas ações.

Esta ação caracteriza-se pela assistência técnica (que poderá ocorrer por meio de estudos técnicos), com foco voltado ao planejamento, à gestão, ao fortalecimento institucional, à elaboração de estudos e projetos, e à capacitação, dentro do contexto intersetorial de utilização da água.

Além disso, esta ação tem por finalidade, apoiar o Ministério as Cidades na implementação das Diretrizes Nacionais e da Política Federal de Saneamento Básico, previstas na Lei 11.445 de 2007; contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, visando a aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços de saneamento básico; aumentar a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas; e melhorar a aplicação de recursos públicos no setor água, reduzindo deseconomias causadas por deficiências na articulação e coordenação intersetoriais.

No saneamento básico, esta ação deverá apoiar Governos Estaduais e Municipais, bem como aos prestadores de serviços e às instâncias de regulação e fiscalização por meio de assistência técnica com vistas a melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

O Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS constitui-se em um Projeto oriundo do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR com o Banco Mundial, com execução feita por quatro agentes executores, sendo que a presente Ação corresponde à parte do Projeto que compete ao Ministério das Cidades – MCidades por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. Os agentes executores do Projeto são: Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU e da Agência Nacional de Águas – ANA; Ministério da Integração Nacional – MI, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH e da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC; e MCidades, por meio da SNSA. Para implementação da presente Ação os recursos serão antecipados pelo Tesouro Nacional, com base na previsão orçamentária e de acordo com o previsto no Plano Operativo. O Tesouro Nacional será reembolsado pelo Banco Mundial, a partir das comprovações de despesas emitidas pelos agentes executores. O MCidades disponibiliza Manual Operativo da Ação, em que são estabelecidos os requisitos necessários à execução das ações. As ações serão financiadas e executadas pelo próprio MCidades por intermédio da SNSA, mas também poderão existir ações cuja execução será de forma descentralizada, mediante convênios a serem celebrados entre o Ministério e o órgão executor Estadual ou Municipal. As ações que envolverem a participação dos Estados ou Municípios estarão previstas em convênios específicos para cada Estado ou Município beneficiário.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Lei nº 10.683, de 28.05.2003; Lei nº 8.987/95; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/10, Lei nº 10.257/01, Decreto nº 7.217/10; e Acordo de Empréstimo BIRD n.º 8074-BR.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
216F - Gestão da Política de Saneamento Básico		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental	

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Gestão e implantação da política de saneamento básico e seus instrumentos; desenvolvimento de estudos técnicos sobre os sistemas de informações e pesquisas de indicadores de saneamento básico; detalhamento de procedimentos, critérios e ações a serem apoiadas com recursos federais; implementação de ações que possibilitem o alcance dos objetivos da política federal, tais como capacitações de atores do setor (funcionários dos prestadores de serviços, servidores dos municípios e estados, conselheiros, dentre outros); fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico; apoio ao aprimoramento da gestão municipal, estadual e da prestação dos serviços, que contempla dentre outros, o apoio à organização e ao aprimoramento da regulação e da fiscalização dos serviços, da participação e do controle social, e de ações de educação ambiental; dentre outros instrumentos e mecanismos de gestão previstos na base legal.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação é viabilizada por meio de recursos oriundos do Orçamento Geral da União e busca atuar em duas vertentes estratégicas:

- De forma descentralizada, através de Convênio com o beneficiário (município, estado, DF ou consórcios públicos), de Contrato de Repasse



firmado entre o Agente Operador (CAIXA) e o beneficiário (município, estado, DF ou consórcios públicos) ou de Acordo de Cooperação Técnica;

- De forma direta, mediante contratação direta de serviços e consultoria especializada

Identificada a necessidade, as ações serão contratadas por meio de chamadas ou licitações públicas, por termo de execução descentralizada, consultorias ou empresas especializadas ou organizações não governamentais sem fins lucrativos ou entidades/instituições da sociedade, para o desenvolvimento de estudos e/ou atividades.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007; Decreto nº 7.217/2010; Decreto nº 8.141/2013; Portaria Interministerial nº 571/2013.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
3883 - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

A ação tem como objetivo implantar e melhorar os serviços de drenagem e manejo ambiental visando à prevenção e controle de doenças e agravos, em aglomerados urbanos, em municípios localizados em áreas endêmicas. A ação contempla ainda intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores, ou seja, contempla intervenções por meio de obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabiliza as condições ambientais e biológicas favoráveis a proliferação de vetores. São financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d'água, com uso de tecnologias adequadas. Somente são financiadas intervenções em áreas endêmicas, comprovados por meio de parecer entomológico e epidemiológico da área.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição, priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual. Execução: a ação será executada prioritariamente de forma descentralizada. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde. Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria. Acompanhamento: ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços. Avaliação: haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0012 - No Estado do Acre

0014 - No Estado de Roraima

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, e Lei 11.445/2007.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
6908 - Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 10 - Saúde	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Unidade Responsável: Departamento de Saúde Ambiental	

Produto: Município atendido **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

A ação objetiva apoiar os municípios (gestores e os técnicos em todos os níveis), com ênfase nas populações residentes em comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária, em áreas de vulnerabilidade socioambiental, na região do semiárido brasileiro, em áreas de riscos ocasionados por desastres naturais e na população residente em municípios beneficiados com programas e projetos da Funasa, para desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação será executada prioritariamente de forma direta no âmbito da Funasa por meio da atuação das equipes de nível central e das Superintendências Estaduais das 26 UF e descentralizada junto a estados e municípios, com a seleção de projetos de entidades governamentais por meio de Edital de Chamamento Público.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0025 - No Estado da Paraíba

0026 - No Estado de Pernambuco

Base Legal da Ação

As Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/90 (lei orgânica da saúde); Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 12.305/2010; Decreto Presidencial n.º 7.217/2010; Decreto Presidencial n.º 7.335/2010; e Portaria Funasa n.º 314/2011

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Esta ação tem por objetivo fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios. Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, tais como:

Suprimento de água potável: Ligação Domiciliar/ Intradomiciliar de Água; Poço freático (Raso) ; Sistema de captação e armazenamento da água de chuva; Reservatórios

Utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha; tanque de lavar roupa; filtro doméstico; Recipiente para resíduos sólidos (Lixeiras)

Destinação de águas residuais: Tanque Séptico/Filtro Biológico; sumidouro, valas de filtração ou infiltração; Sistemas de Aproveitamento de água; Ligação Intradomiciliar de Esgoto

Quando a solução individual de melhorias sanitárias domiciliares não for viável por questões técnicas ou situações diversas, poderão ser adotadas soluções coletivas de pequeno porte, como por exemplo, banheiro público, chafariz público, ramais condominiais, tanque Séptico/Filtro Biológico, etc. A solução coletiva está condicionada à aceitação conjunta dos moradores a serem atendidos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição e priorização dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual. Execução: a ação será executada prioritariamente de forma descentralizada. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde. Os projetos técnicos de execução indireta deverão ser analisados e aprovados pela equipe técnica da Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria. Acompanhamento:

ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços. Avaliação: haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional



0012 - No Estado do Acre
0013 - No Estado do Amazonas
0014 - No Estado de Roraima
0021 - No Estado do Maranhão
0022 - No Estado do Piauí
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
0025 - No Estado da Paraíba
0026 - No Estado de Pernambuco
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0041 - No Estado do Paraná
0042 - No Estado de Santa Catarina
0161 - No Município de Mâncio Lima - AC
0167 - No Município de Rodrigues Alves - AC
0170 - No Município de Sena Madureira - AC
0172 - No Município de Xapuri - AC
1093 - No Município de Maracanaú - CE
2001 - No Município de Canarana - BA
2070 - No Município de Heliópolis - BA
2162 - No Município de Macarani - BA
2219 - No Município de Paulo Afonso - BA
2324 - No Município de Uibaí - BA
7000 - Aquisição de Utensílios Sanitários - No Estado do Maranhão

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, e Lei 11.445/2007

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
7656 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Comunidade beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Objetiva propiciar soluções, em áreas rurais e tradicionais (assentamentos da reforma agrária, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras) para problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Assim, são realizadas atividades de fomento e financiamento a implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, micromedicação, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água e estação de tratamento, bem como a implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, compreendendo desde a elaboração do projeto até a sua operação plena.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A eleição, priorização e definição dos recursos serão realizadas pela FUNASA com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução:

As ações serão executadas de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Podendo, também, serem executadas diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.



Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas, visitas técnicas, utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação, mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0011 - No Estado de Rondônia
- 0012 - No Estado do Acre
- 0014 - No Estado de Roraima
- 0015 - No Estado do Pará
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
- 0029 - No Estado da Bahia
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0041 - No Estado do Paraná
- 0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
- 0051 - No Estado de Mato Grosso
- 0052 - No Estado de Goiás
- 0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
- 0308 - No Município de Itaituba - PA
- 0310 - No Município de Jacareacanga - PA
- 0363 - No Município de Santarém - PA
- 0407 - No Município de Santana - AP
- 1566 - No Município de Afrânio - PE
- 2124 - No Município de Itatim - BA
- 2277 - No Município de São Desidério - BA
- 7010 - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas

Base Legal da Ação

Lei 8080/1990; Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7217/2010, Plansab (Portaria Interministerial 571/2013).

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
8871 - Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos Nacional e Regionais de Saneamento Básico	
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos Planos Regionais de Saneamento Básico (Planos das Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride). Implementação e monitoramento do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), aprovado em 2013. Para implementar e monitorar o Plansab é necessário o desenvolvimento de estudos técnicos. Apoio a Estados, DF e consórcios públicos para a elaboração e implementação de planos de saneamento básico, de estudos contemplando os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, visando apoiar a estruturação do planejamento nos níveis estaduais e regionais, adequando-o aos novos cenários legais, econômicos, sociais e ambientais, conforme as



necessidades identificadas.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação é viabilizada por meio de recursos oriundos do Orçamento Geral da União e busca atuar em duas vertentes estratégicas:

- De forma descentralizada, através de Convênio com o beneficiário (Estado, DF ou consórcios públicos), de Contrato de Repasse firmado entre o Agente Operador (CAIXA) e o beneficiário (Estado, DF ou consórcios públicos) ou de Acordo de Cooperação Técnica;
- De forma direta, mediante contratação direta de serviços e consultoria especializada.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.987/95, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/10, Lei nº 10.257/01, Decreto nº 7.217/10, Decreto nº 7.404/10, Decreto nº 8.141, Portaria Interministerial nº 571